



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 1º/10/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 126/2014 que “*Dispõe a respeito da Lei nº 1859 de março de 2002, e dá outras providências.*”

Relatório:

Através da Lei Municipal nº 1859, de 12 de março de 2002, foi autorizado ao Poder Executivo doar, com encargos, imóveis com benfeitorias localizados no Desmembramento Popular do Bairro Planalto com frente para a Via Nápoli. Os imóveis doados referem-se aos lotes números 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08, com os donatários elencados no art. 1º¹ da referida Lei.

O art. 2º² da lei supracitada prevê os encargos que devem ser cumpridos para que possa ocorrer a alienação dos imóveis, se assim desejarem os donatários. Especificamente, o inciso III prevê que os imóveis são inalienáveis durante 10 anos, a contar da escritura de doação e respectivo registro no Cartório de Imóveis.

A proposição, ora apresentada pelo Poder Executivo, visa obter autorização para realizar a doação, retirando a cláusula de inalienabilidade através de comprovação de que os donatários residiram com sua família pelo período de 10 anos.

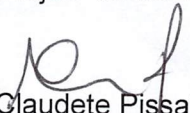
Cabe aos vereadores analisarem o mérito da proposição apresentada.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra permissivo nos arts. 10, I e art. 66, I da Lei Orgânica Municipal³.

Opinião:

Assim, diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 126/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Odair Parpinelli; Lucio Maximino Alebrant; Paulo Ronald Lanzarini; João Osvaldo Freitas da Silva; Vitorino Dalmás; José Eli Ferreira e Eloi Jorge Gaeski.

²

³ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;